

Proc. Nº 184/2022 - GP

Lei nº 1690/2022

Dispõe sobre: Autoriza a cessão de uso de imóvel que especifica, ao Estado de São Paulo, com destinação à Secretaria de Estado da Segurança Pública (Polícia Militar do Estado de São Paulo) e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar cessão de uso ao Estado de São Paulo, com destinação à Secretaria de Estado da Segurança Pública (Polícia Militar do Estado de São Paulo), do seguinte imóvel:

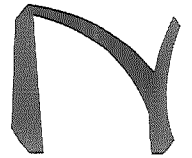
Parágrafo único. Um prédio com 384,45 m², edificado num terreno com 340,71 m², situado na Rua Coronel Benedito Bueno, nº 765, Praça Terminal Rodoviário, Centro, Nazaré Paulista - SP.

Art. 2º - A Cessão de Uso é realizada:

- I - com o encargo do Cessionário manter sobre o imóvel equipamentos de Segurança Pública;
- II - de forma gratuita;
- III - por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse do Cessionário em manter a finalidade de uso do bem estabelecida nesta lei; e
- IV - através de Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º - A Cessão de Uso será extinta de pleno direito:

- I - Quando não houver mais interesse do cessionário na utilização do imóvel;
- II - Se o Cessionário der destinação diversa da autorizada por esta Lei.



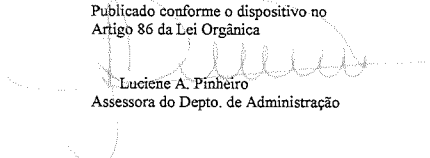
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 30 de junho de 2022.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração